



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 228/2021 de 30 abril de 2021

DISPÕE SOBRE AS NOVAS ALTERAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 800/2020 E SUAS ALTERAÇÕES PUBLICADAS ATÉ 23.04.2021, ESTABELECENDO AS MEDIDAS E CONDUTAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, **ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sobre demais prerrogativas existentes e:

CONSIDERANDO o reconhecimento por parte da Organização Mundial da Saúde, da situação Emergencial de Saúde Pública frente à Pandemia do Corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO, o crescente registros de casos positivos de COVID-19 no município de Santa Maria das Barreiras;

CONSIDERANDO que foram *confirmados* no MUNDO – 150.589.477 casos de COVID-19 (SARS COV 2) e 3.167.837 *mortes* até 30 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que foram *confirmados* no BRASIL – 14.592.886 casos de COVID-19 (SARS COV 2) e 401.417 *mortes* até 30 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que foram confirmados no PARÁ – 469.524 casos de COVID-19 (SARS COV 2) e 12.884 óbitos e taxa elevada de ocupação leitos em UTI nos hospitais públicos que atendem pacientes com a doença até 30 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que foram confirmados em SANTA MARIA DAS BARREIRAS e DISTRITOS – 982 casos de COVID-19 (SARS COV 2) e 26 óbitos até 30 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a existência da 2ª onda de contaminação, com várias cepas do vírus circulando já confirmados nos Estado do Pará e pelo constante tráfego de veículos e pessoas em nossa região do Araguaia paraense;

CONSIDERANDO que a vigência e atualização do Decreto Estadual 800/2020, que determinou pra todo o Estado e nossa região do Araguaia Paraense (Carajás) categoria de faixa no bandeiramento¹ em **ZONA 01 – ALTO RISCO BANDEIRAMENTO VERMELHO (risco elevado de contaminação)**;

¹ Para cidades de regiões em *bandeira azul*, os eventos estão liberados com taxa de ocupação em 100%, sem limite de pessoas; àqueles em *bandeira verde*, ficam liberados eventos com taxa de ocupação em 50%, respeitando o limite de até 200 pessoas; em *bandeira amarela*, estão autorizados eventos com taxa de ocupação em 30% e limite de até 150 pessoas nos estabelecimentos; no caso das regiões em *bandeiras laranja, vermelha e preta*, os eventos estão proibidos.



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, também, a necessidade de conter o avanço da disseminação do Corona vírus-COVID-19 pelo município e a preservação de vidas, bem como colapso da rede pública municipal e regional;

CONSIDERANDO as alterações havidas em virtude da versão do **DECRETO ESTADUAL 800 publicada em 31 de maio 2020 e republicações em virtude de complementações adicionais** - DOE nº 34.238, de 31-5-2020; DOE nº 34.239, de 31-5-2020; DOE nº 34.249, de 9-6-2020; DOE nº 34.257, de 18-6-2020; DOE nº 34.271, de 2-7-2020; DOE nº 34.280, de 14-7-2020; DOE nº 34.282, de 15-7-2020; DOE nº 34.285, de 17-7-2020; DOE nº 34.292, de 24-7-2020; DOE nº 34.298, de 31-7-2020; DOE nº 34.305, de 7-8-2020; DOE nº 34.315, de 17-8-2020; DOE nº 34.346, de 16-9-2020; DOE nº 34.411, de 18-11-2020; DOE nº 34.445, de 28-12-2020; DOE nº 34.462, de 15-1-2021; DOE nº 34.467, de 21-1-2021; DOE nº 34.474, de 28-1-2021; DOE nº 34.476, de 30-1-2021; DOE nº 34.493, de 16-2-2021; DOE nº 34.495, de 18-2-2021; DOE nº 34.506, de 3-3-2021; DOE nº 34.508, de 4-3-2021; DOE nº 34.512, de 10-3-2021; DOE nº 34.513, de 10-3-2021; e DOE nº 34.518, de 15-3-2021; DOE nº 34.522, de 17-3-2021; e DOE nº 34.533, de 25-3-2021; DOE nº 34.547, de 9-4-2021; **DOE nº 34.554, de 16-4-2021.**

DECRETA:

DAS PROIBIÇÕES

Art. 1º- Fica **PROIBIDO** no âmbito do Município, até a **DATA DE 10.05.2021**, podendo ser prorrogado e/ou enquanto perdurar a emergência no enfrentamento da pandemia do COVID-19, a saber:

I- QUANTO À POPULAÇÃO EM GERAL

- a) **PROIBIDO** a Circulação de pessoas (toque de recolher) entre as 23:00hs às 05:00(hs);
- b) **PROIBIDO** qualquer tipo de manifestações e aglomerações em locais públicos;
- c) **PROIBIDO** a utilização de praças esportivas, ginásios, campos de futebol públicos e privados (a prática de esportes coletivos amadores com mais de duas pessoas está inclusa na proibição);
- d) **PROIBIDO** o acesso e instalação de acampamentos nas praias, igarapés, balneários, clubes e similares, bem como nas ilhas, nos lagos, nos balneários, rios, córregos e afluentes integrantes da bacia fluvial no município, especialmente à margem do Rio Araguaia, entre Estado do Pará e Tocantins;
- e) **PROIBIDO** aglomerações/ reuniões/ manifestações em locais públicos, para fins recreativos;
- f) **PROIBIDO** aglomerações, nas ruas, avenidas, residências e logradouros públicos para fins de consumo de bebidas alcoólicas e sonorização de qualquer espécie, especialmente som automotivo em qualquer volume de decibéis;
- g) **PROIBIDO** eventos coletivos em clubes, bares, casas de shows e similares;
- h) **PROIBIDO** atividades coletivas em salas de aulas nas escolas públicas e particulares, as quais devem continuar *suspensas de forma presencial*, até vigência do presente Decreto;



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO

i) **PROIBIDO** a entrada de pessoas nas repartições públicas e comércio local, em qualquer segmento ou gênero, *sem a devida medição de temperatura corporal* para adultos, pré-adolescentes e adolescentes (faixa etária acima de 12 anos) com temperatura acima de 37 °C; e crianças (faixa etária até 12 anos) com temperatura acima de 37,5 °C;

j) **PROIBIDO** o consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso e domínio público ou coletivo;

k) **PROIBIDO a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 20:00 (vinte) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;**

l) **PROIBIDO qualquer tipo de evento privado e reuniões particulares, sociais, sindicais, político-partidárias (exceto às atividades do Poder Legislativo Municipal) e afins com aglomerações acima de 30 (trinta) pessoas (exceto às atividades essenciais do Poder Executivo para fins de atividades de gestão pública, em especial aos certames em Pregões Presenciais e suas excepcionalidades);**

II- QUANTO A CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS, IGREJAS E TEMPLOS
(procedimentos externos e internos)

a) **Restringir atividades religiosas entre o horário das 23:00hs até às 05:00hs;**

b) Realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, antes e após cada utilização, com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

c) Restringir que pessoas integrantes dos grupos de risco para o COVID 19, com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, crianças abaixo de 12 anos, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, frequentem o local no período deste Decreto;

d) Os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento de 1,5 m (um metro e meio), demarcados entre cada ocupante, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não podem ser ocupados;

e) Realizar triagem de pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários na entrada do imóvel com aferição da temperatura corporal utilizando termômetro pistola, proibindo o acesso de casos de sintomas gripais ao ambiente religioso;

f) Assegurar que aqueles que apresentem sintomas compatíveis com COVID-19, sejam encaminhadas ao serviço de saúde local;

g) Manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas, permitindo o uso de ar-condicionado, desde que haja saída e entrada de ar natural com renovação;

h) Fixar cartazes informativos e educativos para prevenção contra disseminação do Coronavírus e orientar no início de cada atividade sobre riscos de contaminação e as formas de prevenção;

i) As missas e os cultos deverão ser realizados divididos em horários pré-definidos e com duração máxima de 90 (noventa) minutos por celebração;



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO

III- **QUANTO AO COMERCIO EM GERAL** (procedimentos externos e internos)

- a) **RESTRINGIR** atividades comerciais não essenciais estabelecendo horário funcionamento entre as 05:00hs até às 23:00hs;
- b) Higienizar mesas, cadeiras e outro objetos antes e após uso de clientes;
- c) Utilizar preferencialmente talheres e copos descartáveis;
- d) Em estabelecimentos que forneçam comidas self-service: os talheres devem estar dentro de saquinhos de papel ou plástico e no serviço *a la carte*, os utensílios devem ser colocados à mesa somente quando o alimento for servido;
- e) higienizar pratos, copos e talheres conforme protocolos da vigilância sanitária;
- f) o funcionário encarregado de manipular itens sujos deve usar luvas descartáveis e trocá-las regularmente;
- g) o funcionário deve lavar as mãos antes de manipular os itens limpos, evitar falar enquanto manuseia alimentos e minimizar contato ao ofertar pratos e talheres e copos aos clientes;
- h) evitar cumprimentos com contato físico como aperto de mão e abraços, etc.;
- i) afastar de imediato qualquer colaborador ou funcionário que apresentem sintomas gripais ou do COVID-19, informado e encaminhando à Secretaria de Saúde municipal;
- j) Banheiros: os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para higiene pessoal. A periodicidade de limpeza de banheiros, lavatórios e vestiários deve ocorrer antes da abertura, após fechamento e, no mínimo, a cada 03 (três) horas;
- k) Lixeiras: disponibilizar lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático);
- l) Descartar talheres, copos e pratos descartáveis cuidadosamente após refeições;
- m) Afixar cartazes informativos sobre meios de prevenção de infecção pelo coronavírus e a forma de uso correto de máscaras;
- n) Permitida a entrada aos Supermercados e similares com a entrada de apenas de 01 (uma) pessoa por grupo familiar;

IV- **QUANTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS** (procedimentos externos e internos)

- a) É de caráter obrigatório o uso de máscaras pelos agentes públicos (agentes políticos, servidores públicos, etc.), prestadores de serviços públicos, usuários e colaboradores;
- b) Observância de distanciamento social, atendendo a distância mínima de 1,5 m entre pessoas;
- c) Limpeza frequente de pontos de grande contato, como corrimões, banheiros, maçanetas, dentre outros;



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- d) Instalação de dispensadores com sanitizante (álcool em gel 70%) nas entradas das repartições;
- e) Orientação para que todos os servidores públicos, usuários e colaboradores, para que higienizem as mãos com sanitizantes adequados;
- f) Monitoramento diário da temperatura de todos os funcionários, usuários e colaboradores;
- g) Manter boa ventilação natural e/ou equipamentos de ar condicionado limpos e com manutenção em dia;
- h) Afastar do pleno exercício de suas atividades os servidores que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre e mal-estar, atestados por médico da rede pública;

PARAGRAFO PRIMEIRO - No período de vigência deste Decreto, os órgãos da administração pública direta e indiretos, e os prédios públicos **funcionarão no horário compreendido entre as 08:00hs da manhã às 13:00hs da tarde (somente expediente interno);**

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica **suspenso o atendimento ao público em geral**, **ressalvados os serviços essenciais** das Secretarias da Saúde, Secretarias de Obras e Limpeza pública, Secretaria de Meio Ambiente, órgãos de arrecadação e fiscalização, cabendo as Secretarias gerir os grupos de trabalhos dos servidores com escalas e plantões de atendimento;

PARAGRAFO TERCEIRO – O AGENTE POLITICO e o SERVIDOR PÚBLICO, efetivo ou temporário, de qualquer categoria, ocupante ou não de cargo em comissão ou função gratificada, QUE FOR DIAGNOSTICADO COM COVID 19 E DESCUMPRIR REGRAS DE ISOLAMENTO SOCIAL (salvo em atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar) durante sua quarentena, e no período de vigência deste Decreto, SOFRERÃO PUNIÇÕES ADMINISTRATIVAS, constantes do Regime Jurídico Estatutário com ADVERTÊNCIA (primeira notificação), SUSPENSÃO (segunda notificação) - sendo-lhes arbitrados e lançado a devida multa (artigo 7 deste Decreto); desde já fica autorizado o desconto em sua folha de pagamento (contracheque), de forma progressiva e em **dobro** para cada notificação;

PARAGRAFO QUARTO - Os valores arrecadados, de que se trata no *parágrafo terceiro*, deste artigo, provenientes das respectivas multas serão convertidos em cestas básicas e doados à população carente, através dos Programas da Secretaria de Assistência Social, consoante cadastros existentes;

DAS PERMISSÕES

Art. 2º - **FLEXIBILIZA** no âmbito do Município o funcionamento, enquanto perdurar a emergência no enfrentamento da pandemia do COVID-19:

- a) **Permitida** a realização de Festas particulares ou familiares de qualquer natureza, resguardando o **limite de 30 (trinta) pessoas** e o distanciamento mínimo de 1,5mm, permitindo-se som ambiente ate limite de 60 (sessenta) decibéis;
- b) **Permitida** a apresentação de até **02 (dois) músicos com som ao vivo**, respeitado o Alvará de Funcionamento e o funcionamento do estabelecimento **até às 23:00hs local**;

Art. 3º - Os prestadores de serviços públicos ou privados, e os serviços de transporte de passageiros, devidamente licenciados, ficam obrigados a:



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- a) Disponibilizar álcool em gel 70° para uso individual dos passageiros e usuários;
- b) A higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante/ alvejante/ Qboa (hipoclorito de sódio ou de cálcio em solução com uma proporção de “cloro ativo” de cerca de 2,5%) a cada início e conclusão de trajeto;
- c) Não permitir a entrada nos estabelecimentos e/ou em seus veículos de pessoas sem uso máscara e higienização;
- d) É obrigatório o fornecimento de meios alternativos de higienização (água/sabão e álcool em gel);
- e) É obrigatório pelo comércio em geral e prestadores de serviços – usar termômetro digital e disponibilizar uma pessoa treinada na entrada dos estabelecimentos, em fila de ordem de chegada, prioridades dos idosos e distanciamento mínimo de 1,5m;

Art. 4° - Os funcionamentos de *salões de beleza, clínicas de estética, academias e similares*, terão seus horários de funcionamento flexibilizados até **23:00 hs** – diariamente - com atendimento em capacidade reduzida em 50% (cinquenta por cento), distanciamento social mínimo de 1,5m de entre conjunto de mesas e/ou cadeiras individuais e fornecimento obrigatório de alternativas de higienização das mãos – pia/água/sabão e álcool em gel.

- a) Serão permitidos apenas *som ambiente até limite de 60 (sessenta) decibéis*;
- b) Uso de salões de beleza e clínicas de estética somente com hora marcada;
- c) Uso de academias somente com hora marcada e sem aulas coletivas.

Art. 5° - Fica determinado ao comércio local a adoção de *medidas internas* que evitem a aglomeração, adotando medidas de higienização, a obrigação do uso da máscara (cirúrgica ou artesanal), para seus funcionários, prestadores de serviços e clientes.

DAS RECOMENDAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 6° - RECOMENDA-SE:

- a) O isolamento domiciliar voluntário, e, que a população restrinja suas saídas de residência, limitando-se aos casos de extrema necessidade, e que adotem o uso de máscaras em todo e qualquer ambiente, bem como uso de álcool gel em frascos portátil;
- b) Uso de máscaras de proteção fácil não profissional (conforme Nota Informativa 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS) quando em circulação pelas vias públicas e espaços de uso comum, na área urbana, bem como adotem todas as medidas de prevenção, obrigatoriamente em qualquer ambiente;
- c) a toda a população, conforme orientação do Ministério da Saúde, medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão, utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo, bem como evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas, e ainda manter o distanciamento físico entre 1 a 2 metros entre pessoas no convívio social;
- d) Havendo formação de filas externas em qualquer estabelecimento comercial ou público, deverão ser distribuídos senhas de atendimento em horários determinados, com imediata dispersão da aglomeração e proteção dos grupos de risco;



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- e) As feiras regulares no âmbito municipal deverão ser monitoradas diariamente pela fiscalização a fim de evitar aglomerações;
- f) Evitar a exposição de alimentos em prateleiras abertas e adequar a demonstração dos produtos em estufas e vitrines;
- g) Adotar procedimentos diários de higienização de equipamentos, máquinas e utensílios de uso comum;

DAS PENALIDADES

Art. 7º - O descumprimento das referidas medidas acarretará a responsabilização civil, administrativa, penal e multa de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) do agente infrator, e no caso de comerciante acarretará a perda do alvará de funcionamento do estabelecimento e/ou uso de força policial, passível de multa diária no valor de até R\$2.000,00 (dois mil reais).

PARAGRAFO ÚNICO - O descumprimento da norma estabelecida no caput deste artigo poderá ensejar a aplicação de outras penalidades previstas nos Decretos Estaduais 800/2020, Código de Postura Municipal, Código Tributário, Código Sanitário, por este Decreto e demais normas de regência.

DAS DETERMINAÇÕES

Art. 8º - O Município adotará fiscalização sanitária e de postura, em pontos estratégicos da cidade sede e Distritos, em forma de ronda, **a partir do dia 01.05.2021**, onde serão feitas, orientações, recomendações e os procedimentos para identificação de casos do COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar pessoas com febre ou outro sintoma, realizará seu encaminhamento para o setor de triagem da Secretaria Municipal de Saúde local, onde será realizado demais procedimento de constatação, medicação, isolamento social e contenção ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 9º - **DETERMINO** que as secretarias municipais e seus órgãos, através de seus representantes, proceda a fiscalização acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, bem como realizem rondas sanitárias na Sede, Distritos e Povoados, com o apoio das forças públicas de segurança, Polícia Militar ou Polícia Civil.

Art. 10º - **DETERMINO** que a Vigilância Sanitária fique responsável por lavrar as multas referentes ao artigo 10º.

Art. 11º - **DETERMINO** ao setor de Tributos, fique responsável por lavrar multas e aplicar cobranças das mesmas aplicadas, por todos os órgãos da Administração Pública e de acordo com o artigo anterior deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as lotadas na Secretaria de Vigilância Sanitária, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Militar e Civil, que adotará outras medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 12º - As proibições e flexibilizações estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará e no município, com aumento ou diminuição do percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população;



**GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração havida na versão deste decreto publicada em 16 de abril de 2021, **passará a vigor às 00hs do dia 01.05.2021**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, Estado do Pará, aos 30 dias do mês de abril de 2021.

ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal